

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 044/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual n°. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Rufino Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Governador José Lindoso, s/n°, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.710.613/0012-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3223-5713

Processo No: 10965/2022-81

E - MAIL: contabilidade.todos@barataodacarne.com.br

ATIVIDADE: Captação de Água Subterrânea por poço tubular:

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Governador José Lindoso, s/n°, Área Comercial 02 L, Parque Dez de Novembro, nas coordenadas geográficas: 3°04'33,39" S e 59°59'26,86" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento Comercial

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 25/06/2022 PROFUNDIDADE: 100,00 Metros

Aquífero: Alter do Chão Formação: Alter do Chão

SITUAÇÃO DO POCO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M3/H): 14,40 m³/h

Período de Bombeamento: 02 horas/dia: 31 dias/mês: 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

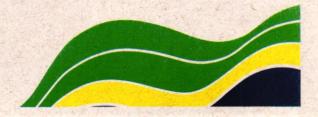
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual
 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

1 6 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisller Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 044/2023

- A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo 10965/2022-81.
- As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitarse aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- 8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.